

CLÁUSULA QUARTA – Por força deste instrumento, e na melhor forma de direito, a Doadora doa e transfere à Donatária, gratuitamente, todo o direito e ação, domínio e posse sobre os bens móveis mencionados na cláusula primeira, passando os referidos bens móveis a integrar o patrimônio da Donatária.

CLÁUSULA QUINTA - Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão, ao término da vida útil dos bens, objeto da presente Doação, a proceder com a destinação final ambientalmente correta, com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Donatária aceita, sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados acima, declarando já havê-los recebido através da assinatura do presente, isentando-se, desse modo, a Doadora a partir desta data, de todo e qualquer ônus ou responsabilidade que recaia ou venha a recair sobre o objeto da presente doação.

CLÁUSULA OITAVA – A Doadora providenciará no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA NONA – O recolhimento dos bens doados deverá ser previamente agendado junto ao setor de Patrimônio, e realizada impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Doação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas com o transporte e carregamento dos materiais e bens doados deverão correr por conta da donatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Material doado tem caráter público e deverá atender exclusivamente o interesse público relevante descrito na Cláusula Primeira, sendo vedada a sua alienação, sob pena de revogação do ato de doação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Doação na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho, 15 de setembro de 2023.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado

Âncora

Presidente da Associação Beneficente Evelin Caroline - ABEC/RO

Testemunhas:

1. Danilo Lima Monteiro, Chefe do Departamento de Transportes da DPERO, CPF n.º 000.348.152-28.
2. Nileve Eduarda Alves de Lima, Vice-Presidente da ABEC/RO, CPF n.º 038.945.572-57.

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 119/2023 de 15 de setembro de 2023.

Altera a Resolução n.º 03/2013-CS/DPERO, que disciplina sobre atribuições e substituições automáticas das Defensorias Públicas de Terceira Entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no art. 102 da Lei Complementar n.º 80/1994 com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132/2009, e do art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual n.º 117/94 (Lei Orgânica da DPE-RO);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 03/2013-CS/DPERO que fixou as atribuições e substituições automáticas, das Defensorias Públicas da Terceira Entrância;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 3001.107354.2023, onde restou aprovada, à unanimidade de seus Conselheiros e Conselheiras na 277ª reunião, sessão ordinária, realizada em 1º de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º A Resolução n.º 3/2013-CS/DPERO, de 2 de maio de 2013, do CSDPE-RO, que “fixa as atribuições e substituições automáticas das Defensorias Públicas de Terceira Entrância.”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

C – DAS SUBSTITUIÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

I - ...

II – Nas ausências, faltas e impedimentos, as Defensorias Públicas de Ji-paraná se substituirão umas pelas outras, dentre integrantes da mesma:

- a) Onde houver mais de uma titularidade, dentre integrantes da mesma;
- b) 1ª Defensoria Pública pela 2ª Defensoria Pública;
- c) 2ª Defensoria Pública pela 3ª Defensoria Pública;
- d) 3ª Defensoria Pública pela 4ª Defensoria Pública;
- e) 4ª Defensoria Pública pela 5ª Defensoria Pública;
- f) 5ª Defensoria Pública pela 6ª Defensoria Pública;
- g) 6ª Defensoria Pública pela 1ª Defensoria Pública.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

PortoVelho, 15 de setembro de 2023

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público-Geral do Estado